

QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PARTICULAR DE  
PERMUTA E CESSÃO DE DIREITOS DE  
USO Nº AMB/003/2010, QUE ENTRE SI  
FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ  
FLORESTAS S.A. E IRATI ON-LINE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, NA  
FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo a Contrato, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, **IRATI ON-LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 42, sala 62, Centro, CEP 84.010-680, Ponta Grossa, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.479.194/0001-08, representada neste ato por EDSON LUIS BROTTTO, Brasileiro, Casado, regime de comunhão universal de bens, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade RG 680.230-3/SSP-PR; e CPF nº 388.007.051-20, doravante denominada **IRATI TELECOMUNICAÇÕES**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato nº AMB/003/2010, e o seus termos aditivos, firmados entre as partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera a cláusula primeira do contrato original que passa a ter a seguinte redação:

“A CEDENTE concede neste ato o direito de utilização de um espaço na torre localizada em sua fazenda no Distrito de Abapan e a utilização de um espaço de 12 (doze) metros quadrados na Fazenda Morro do Canha - localizada no Distrito de Abapan, município de Castro, onde a IRATI TELECOMUNICAÇÕES instalará uma torre autoportante de 15 metros e toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da internet e telefonia IP da IRATI TELECOMUNICAÇÕES, que servirá a comunidade daquele local.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera a cláusula quinta do contrato original que passa a ter a seguinte redação:

“A IRATI TELECOMUNICAÇÕES compromete-se a manter um link de internet para a CEDENTE, com 512 kbps, utilizando seus equipamentos como rádio, antena e cabos, sem custo algum à CEDENTE, durante a vigência deste instrumento.”

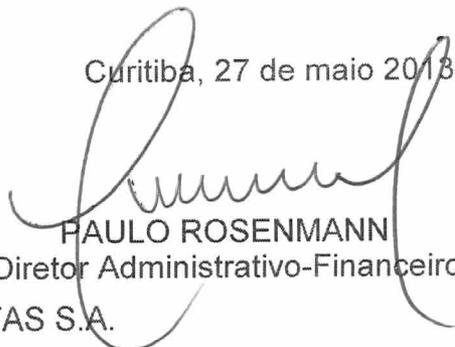
CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original n° 003/2010 e seus termos aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

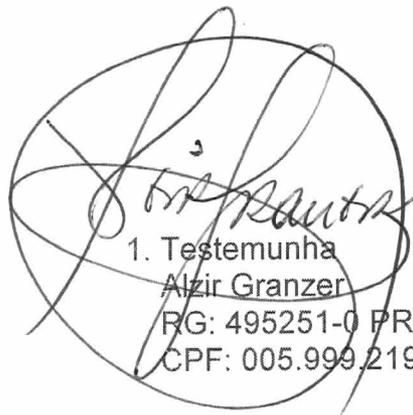
Curitiba, 27 de maio 2013.

  
LUIZ MALUCELLI NETO  
Diretor-Presidente

  
PAULO ROSENMANN  
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

  
EDSON LUIS BROTTTO  
IRATI ON-LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

  
1. Testemunha  
Alzir Granzer  
RG: 495251-0 PR  
CPF: 005.999.219-00

  
2. Testemunha  
Benno H. W. Doetzer  
RG: 1.441.329-4 PR  
CPF: 676.556.109-91

  
Manoel Fagundes de Oliveira  
Advogado - OAB/PR 39.399  
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS